



INFORMAÇÃO DA GESTÃO

Nº.: 046 - 04 de junho - de 2025

Destinatários:

Alunos e EE do Ensino Secundário

Assunto:

Provas e Exames

CALENDÁRIO

1^a fase

DISCIPLINA	DIA	HORA
Português (639)	terça, 17 de junho	09:30
Geografia A (719)	quarta, 18 de junho	09:30
História e Cultura das Artes (724)	quarta, 18 de junho	14:00
Biologia e Geologia (702)	sexta, 20 de junho	09:30
História A (623)	segunda, 23 de junho	09:30
Inglês (550)	segunda, 23 de junho	14:00
	Componente de interação e produção oral a agendar entre: 17/06 a 3/07	
Física e Química A (715)	quinta, 26 de junho	09:30
Filosofia (714)	sexta, 27 de junho	14:00
Matemática A (635)	segunda, 30 de junho	09:30
MACS (835)		

2^a fase

Inscrições para a 2^a fase: 15 a 16 de julho

Português (639)	sexta, 18 de julho	09:30
Geografia A (719)		14:00
Física e Química A (715)	segunda, 21 de julho	09:30
História e Cultura das Artes (724)		14:00
Matemática A (635)	terça, 22 de julho	09:30
MACS (835)		14:00
Filosofia (714)	quarta, 23 de julho	09:30
História A (623)		14:00
Biologia e Geologia (702)	quinta, 24 de julho	09:30
Inglês (550)		14:00
	Componente de interação e produção oral a agendar entre: 18/07 a 29/07	

A calendarização de outras provas/exames deverá ser consultada na legislação em vigor e em

<https://iave.pt/provas-e-exames/calendario/>

Provas de equivalência à frequência (calendário já afixado)

1^a fase - Entre 17 junho e 30 de junho / 2^a fase - Entre 18 e 24 de julho



OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES ACERCA DAS PROVAS E EXAMES

INFORMAÇÃO RETIRADA DA NORMA 2/JNE/2025

1. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

1.1. As **folhas de prova** a utilizar nos exames finais nacionais, à exceção do exame final nacional de Filosofia, e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de **modelo próprio da EMECI**, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

1.2. No exame final nacional de Filosofia, as respostas aos itens são registadas em folhas próprias que serão, posteriormente, enviadas aos agrupamentos do JNE que procederão à sua digitalização.

1.3. As folhas de prova para os exames finais nacionais do ensino secundário, incluindo as folhas de resposta ao exame final nacional de Filosofia, são enviadas às escolas pela EMECI, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.

1.4. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMECI.

1.5. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes, não podendo ser entregue ao aluno antes da distribuição dos enunciados.

1.6. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), respetivamente.

1.7. As Informações-Prova referidas no número anterior encontram-se afixadas e disponíveis na reprografia.

1.8. Relativamente à utilização de **máquinas de calcular**, deve ter-se em atenção o seguinte:

a) No exame final nacional de Economia A não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 40198/2024/DGEDIREDIREÇÃO, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;

b) No exame final nacional de Física e Química A, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (cf. Ofício Circular SDGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO);

c) Nos exames finais nacionais de Matemática A, Matemática B e MACS, os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO);

d) As escolas deverão comunicar, pelo meio mais expedito, a todos os alunos inscritos nos exames finais nacionais de Física e Química A, Matemática A, Matemática B e MACS que devem ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade **modo de exame**. Neste sentido, deverão as escolas orientar os alunos para que estes possam aceder a toda a informação que lhes permita saber colocar a sua máquina calculadora com esta funcionalidade ativa;

e) Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no **ofício-circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO**. As escolas divulgam atempadamente o referido ofício circular pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas. **No Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé**, encontra-se afixado no painel dos exames nos Blocos 1 e 5 e publicado na página do Agrupamento;

f) Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame uma única calculadora.



ATENÇÃO - UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Excepcionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame uma única calculadora.

g) Os alunos do ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até 30 de maio, de acordo com o disposto no Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO, publicado a 27 de setembro de 2024, na página da DGE, separador “Informações às escolas”, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

h) É permitido o uso de dicionários, nos termos definidos no artigo 96.^º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

i) O secretariado de exames, em conjunto com o professor responsável pela verificação do material autorizado, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

2. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

2.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, **30 minutos antes da hora marcada para o início da prova**.

2.2. A **chamada** faz-se pela ordem constante nas pautas, **25 minutos antes da hora marcada para o início da prova** e devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não se encontram na posse de qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis.

Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o **Modelo 05/JNE**, extraído do programa informático ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

2.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

2.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar a prova ou exame**.

Informação Importante

30
min.

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova 30 minutos antes da hora marcada para o seu início

25
min.

A chamada é efetuada 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.



3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

3.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

3.2. Para fins de identificação dos alunos, **não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.**

3.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 3.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

3.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

3.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

3.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

3.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

3.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

3.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

4.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas provas/códigos em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

4.2. No exame nacional de Filosofia é distribuído, a cada aluno, um caderno com as folhas de resposta específicas para a resolução desta prova, o qual inclui folhas de continuação (**modelo oficial da EMECI**).

4.3. No exame final nacional de Filosofia, os professores vigilantes distribuem **folhas de continuação**, quando os alunos já utilizaram todas as folhas de continuação incluídas no caderno inicialmente distribuído e necessitem de mais folhas.

4.4. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.



5. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

5.1. No cabeçalho das folhas de resposta, **à exceção das folhas do exame final nacional de Filosofia**, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, **conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente**;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte **fixa**:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- Versão 1 ou 2, no caso das provas que tenham versões, conforme enunciado distribuído;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

5.2. No destacável das folhas de resposta do **exame final nacional de Filosofia**, o aluno deve escrever:

- ✓ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- ✓ O número do cartão de cidadão ou número interno;
- ✓ Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.

5.3. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos nos pontos 5.1 e 5.2, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. *Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se....., a que se seguem as assinaturas.*

5.4. Nas provas de equivalência à frequência realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

5.5. Os alunos referidos no ponto 3.3 (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

IMPORTANTE: Exemplo das Folhas de Resposta dos Exames Finais Nacionais, em particular do Exame Final Nacional de Filosofia nas páginas 49 a 53 da Norma 02/JNE/2025
(publicada na página do Agrupamento)

6. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

6.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 5.1 e 5.2;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;



- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Nos exames de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)**, a utilização do lápis só é permitida nas construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 96.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;**
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas);
- m) As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não são enviadas para classificação.

7. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

7.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

7.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

7.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

8. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

8.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

8.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

8.3. As folhas de resposta são enviadas ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenham só os cabeçalhos preenchidos.

9. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

9.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

9.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala de realização da prova.

9.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

10. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

10.1. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.



11. IRREGULARIDADES E FRAUDES

11.1. Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 97.º e 98.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

12. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E PLNM

12.1. Os alunos apresentam-se **20 min antes do início da sessão junto da sala de espera**.

12.2. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

REAPRECIAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

1. COMPETÊNCIA PARA A REAPRECIAÇÃO DE PROVAS

1.1 É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas e exames: a) Exames finais nacionais do ensino secundário; b) Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais; c) Provas de equivalência à frequência; d) Provas a nível de escola.

1.2. No âmbito dos processos de reapreciação deve ser observado o determinado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

2. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

2.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

2.3. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

3. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

3.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é **aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial**, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

3.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

4. FASES DO PROCESSO

4.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;

b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.



5. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

5.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), em formato PDF editável, disponibilizado na página eletrónica da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

5.2. O requerimento é enviado/ apresentado, **no próprio dia e no dia útil seguinte** ao da publicação da respetiva classificação, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

5.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

6. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

6.1. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultadas aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento *classificação de itens de prova* ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das photocópias habitualmente cobrado.

6.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

7. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

7.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos> e também na página eletrónica da escola, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pela escola, para posteriormente serem assinados para apresentação na escola.

7.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 6.1., através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

7.3. A validação do modelo 12/JNE é formalizada mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

7.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.

7.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve folha de rosto.

7.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre **erro na soma das cotações** e ou **erro na atribuição da classificação aos itens de seleção**, o requerente deve apresentar o **Modelo 10/JNE** devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

O Diretor,
José Joaquim Monteiro